

Nota-se, pelo comando, que o adicional de periculosidade deverá incidir no percentual de 30% sobre a remuneração integral.

O perito esclareceu que a gratificação de função acessória não foi incluída na base de cálculo do adicional de periculosidade, o que contraria a determinação contida no comando exequendo (id. ef33e5b - Pág. 3):

"Em análise dos autos, embora a alteração do adicional de periculosidade tenha ocorrido em novembro/2014 e mesmo se deu de forma irregular.

Vejamos: Pelos contracheques juntados, observa-se que a Executada não incluiu na base de cálculo do adicional de periculosidade a integralidade da remuneração dos substituídos, valendo destaque na ausência de inclusão na base de cálculo da gratificação função acessória.

A título de exemplo, cita-se o contracheque de fl. 2136, de Leonézio José Oliveira, onde consta o pagamento da periculosidade de R\$ 992,85 (30% de 2.703,49 + 200,50 + 405,52), embora substituído tenha recebido no mês a título de gratificação função acessória os valores de R\$ 97,26, valor este não incluído na base de cálculo do adicional de periculosidade."

Cabe esclarecer à agravante que findo o processo de conhecimento e constituído o título executivo, a liquidação deve ser feita nos limites da decisão, estando preclusa qualquer argumentação tendente à reforma do comando exequendo, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Nada a prover.

CONCLUSÃO

Conheço do agravo de petição interposto pela executada, bem como da contraminuta. No mérito, nego provimento ao apelo. Custas pela agravante no importe de R\$ 44,26, a teor do art. 789-A, inciso IV da CLT.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente a Exma. Procuradora Maria Helena da Silva Guthier, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro e da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pela executada, bem como da contraminuta. No mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo. Custas pela agravante no importe de R\$ 44,26, a teor do art. 789-A, inciso IV da CLT.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Convocado Relator

mn/s

BELO HORIZONTE/MG, 24 de fevereiro de 2023.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Ata

ata

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 3 de fevereiro de 2023 e término às 23h59min do dia 7 de fevereiro de 2023.

Sessão Híbrida: dia 13 de fevereiro de 2023, com início às 14h e término às 16h40min, no Plenário 2 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exma. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Juiz convocado Marcelo Oliveira da Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior).

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Advogados inscritos para a sessão híbrida do dia 13.02.2023:

Leonardo Henrique dos Santos Morais, Willy Falcomer Filho, João Napoleão, Marco Antônio Oliveira Freitas, Nayane Costa Nascimento, Eduarda de Oliveira Trindade, André Gregório Silva, Alex Santana de Novais, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Gustavo Sufredini Rossi, Marden Drummond Viana, Jean Resende Monteiro de Barros, Cristian Divan Baldani, Amanda Costa Magno Lins, Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, Daniela Rodrigues Botinha, Katimar Moreira Costa, Gustavo Henrique de Rezende, Leonardo Augusto Bueno, Rafael de Paiva Sousa, Breno Lucas de Carvalho Ribeiro, Renata Cristina Ricci Guidi, Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Carolina Lopes Jilvan, Mozart Victor Russomano Neto, Ticianara Araújo da Silva, Mariana Dias Capozoli, Valeska Lizandra Oliveira Diniz, Luana da Silva Nocholini, Savio Mares, Ricardo Castro, Vitor Rodrigues Moura, Marina Santos Perez, Lucas Cicarini Satler Maia, Mariana Rodrigues Sornoqui.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 26.02.2023).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010783-03.2020.5.03.0144

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECORRENTE	GABRIELA MARIA DE JESUS COSTA BARBOSA
ADVOGADO	FLAVIO CESAR SANTOS(OAB: 77809/MG)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
RECORRIDO	GABRIELA MARIA DE JESUS COSTA BARBOSA
ADVOGADO	FLAVIO CESAR SANTOS(OAB: 77809/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MARIA DE JESUS COSTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de GABRIELA MARIA DE JESUS COSTA BARBOSA , por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Vista à reclamante, prazo de 48h para manifestação.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 23 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Rodrigues Filho

Desembargador do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 24 de fevereiro de 2023.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Processo Nº RORSum-0010741-92.2022.5.03.0140